



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

MENSAGEM Nº. 72/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº. 72/2023, que dispõe sobre a autorização para que o Executivo permita o uso gratuito de parte da superfície de uma área rural pertencente ao Município, à família da pessoa identificada no texto do art. 1º.

Trata-se de medida que visa a dar concretude à política habitacional e assistencial, no caso concreto, em prol de uma família constituída na forma do Laudo Socioeconômico que integra o anexo.

Observa-se que no caso concreto a situação retrata a ocupação de fato de parte da superfície do imóvel pertencente ao Município, localizado na Linha 11, no aglomerado residencial do núcleo familiar do cônjuge da permissionária.

Na parte ideal da superfície do terreno a beneficiária construiu unidade habitacional, sendo por ela e sua família utilizada para fins residenciais.

Trata-se, portanto, de medida de convalidação da posse já exercida pela beneficiária sobre a superfície do terreno.

Por estas razões, requer aprovação a este Projeto de Lei, cujas condições da permissão constam expressamente em seus artigos, complementados pela minuta do contrato que será observada quando da posterior concretização, documento que também está anexo.

Bozano/RS, 11 de setembro de 2023.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

RECEBIDO

11/09/23



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 72/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMITIR O
USO GRATUÍDO DO IMÓVEL À
BENEFICIÁRIA A QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a permitir o uso gratuito e a convalidar a imissão na posse direta da superfície de um terreno, à beneficiária Rafaela Martins de Freitas.

§ 1º O imóvel cuja permissão de uso é autorizada pelo *caput* deste artigo, trata-se da superfície de um terreno com a área aproximada de 250m² (12,60m X 19,80m), localizado na Linha 11, interior do Município de Bozano, parte integrante da matrícula imobiliária do Cartório de Registro de Imóveis n.º 42.893, cujo domínio pertence ao Município de Bozano.

§ 2º Na área ideal da superfície do terreno que constitui objeto da presente permissão de uso, a beneficiária e seu grupo familiar edificaram uma unidade habitacional, destinada à coabitação.

§ 3º O Laudo Socioeconômico que instrumentaliza esta permissão de uso é anexo e integrante desta Lei.

Art. 2º A permissão de uso gratuito do imóvel autorizado na forma do art. 1º desta Lei vigorará pelo período de até quatro anos, permitida renovação enquanto conservadas as condições socioeconômicas que a ampara, na forma do laudo anexo.

Art. 3º No decorrer da concessão caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento Social acompanhar e fiscalizar todas as fases da permissão de uso e as condições da ocupação do imóvel edificado sobre a superfície do terreno ora concedido em uso.

Art. 4º É vedada dar ao imóvel destinação diversa da exclusivamente habitacional.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Art. 5º Fica proibido gravar o imóvel com ônus reais ou hipotecários, e bem assim transferir sua posse direta a terceiros.

Art. 6º Findo o prazo da permissão ou verificadas condições diversas das autorizativas, deverá haver a desocupação do imóvel e sua devolução ao Município.

Parágrafo único. A permissionária fica obrigada a devolver o imóvel ao Município de Bozano a qualquer época, independentemente de notificação judicial, sem ônus aos cofres municipais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – se a permissionária e seu grupo familiar mudar de residência durante a vigência da permissão, sem que haja autorização expressa do Município de Bozano;

II – se ocorrer cessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros, sem expresse consentimento do Município de Bozano.

Art. 7º A minuta do contrato de permissão de uso integra esta Lei em seu anexo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bozano, 11 de setembro de 2023.

RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO	
EXPEDIENTE	
Recebido em	11 / 09 / 23
Decisão	ENCAMINHADA SE
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO	
DESPACHO	
Em	de de
PRESIDENTE	